



CÂM
Deput

MPV 432

00451

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	29/05/2008 às 15:00
<i>FABIO</i>	/Matr.:

MEDEIA PROVISORIA N.º 432, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 44 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 ...

§ 1º Admite-se a aplicação do disposto neste artigo às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas no âmbito da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e 11.322, de 13 de julho de 2006, com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender o benefício do recálculo de operações de crédito já renegociadas com base em leis anteriores. A ressalva desta emenda visa garantir a aplicação de leis pretéritas, sem prejuízo da incidência desta nova medida provisória.

Além disso, a redação original poderia dar a entender, equivocadamente, por se referir à Lei nº 11.322, de 13 de junho de 2006, que o recálculo de encargos seria aplicado somente às operações da Região Nordeste, uma vez que essa Lei nº 11.322/2006 é específica para a região de atuação da SUDENE.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Deputado Federal

